

LEI Nº 4.295, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento vigente do **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – I.M.P.**

Art. 2º O valor do crédito especial autorizado no artigo 1º será repassado, a título de férias-prêmio, e será consignado na funcional programática 09.122.0041.2910-31901147 – Férias-prêmio a servidores do IMP.

Art. 3º Para fazer face às despesas com a abertura do crédito especial de que trata esta Lei, poderá o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – I.M.P. – proceder à anulação parcial da dotação 09.272.0044.2906-33200101-Compensação prev. aposentadorias entre RPPS/RGPS, do seu orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 8 de abril de 2008.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município